

O SINERGIA - MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA **ELÉTRICA** NO **ESTADO** MATO **GROSSO** DO **SUL**, CNPJ 15.479.504/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 238.312.511-34 e COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS **E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA,** com sede a Av.: Guaicurus, nº 100 fundos, Bairro Parque Alvorada, Dourados - MS, inscrita no CNPJ 28.365.252/0004- 86, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos e condições a seguir expostas: neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Manoel Carlos Alves Florido - CPF nº 039.881.207-15.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, estipulando condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão ar para todos os integrantes da categoria que realizam atividades de prestação de serviços de atendimento de emergência na baixa tensão (padrão, medidor, etc.), em linha morta e linha viva, para a ENERGISA - Mato Grosso do Sul S/A. do Município de: Angélica/MS, Bataiporã/MS, Bataquassu/MS. Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Fátima Sul/MS, Gloria do Ivinhema/MS. latei/MS. Dourados/MS. Itaporã/MS. luti/MS. Maracaiu/MS. Naviraí/MS. Alvorada Sul/MS. Nova do Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Ponta Porã/MS, Porto XV/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Taguarussu/MS, Vicentina/MS, todos no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data base da categoria fixada em 01 de julho.

CLÁUSULA 2º - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo abrange todos os empregados da COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, pertencentes à categoria dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica do Plano da CNTI representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - SINERGIA-MS, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados - a título de recuperação da perda de massa salarial, a vigorará a partir de 1º de julho de 2022, no valor de R\$1.361,00 (hum mil trezentos e sessenta e um reais), exceto para o



cargo de auxiliar de eletricista que será regido pelo mínimo nacional.

Os pisos salariais das categorias de profissionais constantes do quadro abaixo terão os valores reajustados em 12%, seguindo o índice do INPC.

		REAJU	A PARTIR DE
FUNÇÃO	ATÉ 30/06/2022	STE	01/07/2022
AUXILIAR			Mínimo Nacional + 30%
ELETRICISTA			periculosidade
AUXILIAR			
ADMINISTRATIVO	R\$ 1.245,02	12,00%	R\$ 1.394,42
PORTEIRO	R\$ 1.245,02	12,00%	R\$ 1.394,42
	R\$1.245,02 + 30%	12,00%	R\$1.394,42 + 30%
ELETRICISTA STC 1	periculosidade	12,00/0	periculosidade
	R\$1.245,02 + 30%	12,00%	R\$1.394,42 + 30%
ELETRICISTA CCM 1	periculosidade	12,0070	periculosidade
ENCARREGADO CCM	R\$1.787,22 + 30%	12,00%	R\$2.001,68 + 30%
1	periculosidade	,	periculosidade
TÉCNICO SEG. DO		12,00%	
TRABALHO	R\$ 1.731,51	12,0070	R\$ 1.939,29
ELETRICISTA LINHA	R\$1.867,30 + 30%	12,00%	R\$ 2.091,37 + 30%
VIVA	periculosidade	12,0070	periculosidade
ENCARREGADO	R\$2.410,43 + 30%	12,00%	R\$ 2.699,68 + 30%
LINHA VIVA	periculosidade	12,00 /0	periculosidade

Parágrafo primeiro - As demais funções não discriminadas nesta clausula, terão reajuste salarial para o período de 01 de julho a 30 de junho de 2022 no 12,00%, seguindo o índice do INPC.

Parágrafo segundo - Os salários normativos, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção por meritocracia ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 4º - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada eletricitários, não abrangidos nos pisos acima citados, serão reajustados em 12%, em sua totalidade sendo: a partir de 1° de julho de 2022, a incidir sobre os salários vigentes em 1° de julho de 2022.

CLÁUSULA 5º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS



A COMPEL efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, sendo que pelo sistema bancário o prazo para compensação vai até 23h59m deste dia, pagamento via depósito bancário em nome do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento sem motivo justificado dos salários e benefícios até o 5º (quinto) dia útil do mês consequente ao trabalho acarretará multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) ao mês do salário devido, revertida está em favor do empregado prejudicado no mês da ocorrência. A mesma multa será aplicada, quando do atraso do 13º salário e férias;

Parágrafo Segundo - Havendo atrasos no pagamento dos salários, a multa aplicada já penaliza o erro da empresa, pelo período máximo de 20 dias (ou seja, 10%), de modo que qualquer greve que surja nesse período será injustificada e o trabalhador que aderir será penalizado e perderá o direito à respectiva multa;

CLÁUSULA 6º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A COMPEL se compromete a apresentar aos seus empregados holerites impressos, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do trabalhador, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

CLÁUSULA 7º - HORAS EXTRAS

A COMPEL poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As Horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira a sábado;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) A fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para troca de roupas, banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;
- e) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer



necessário o labor acima de 4 (quatro) horas extras por dia, a COMPEL fornecerá mais um vale alimentação, na forma da cláusula nona ao trabalhador que se ativar nessa jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - A COMPEL fornecerá aos trabalhadores relatório mensal das horas extras realizadas naquele mês, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo.

CLAUSULA 8º - BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), com reflexos no descanso semanal remunerado, ficando vetado o lançamento no banco de horas.

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos no descanso semanal remunerado.

A empresa poderá realizar o pagamento do montante total das horas realizadas no mês ou enviar 30% para banco de horas, remunerando o restante dos 70%.

Parágrafo Segundo - A Empresa pagará as horas extraordinárias em holerite ou mediante compensação pelo banco de horas, à razão de 01 (uma) hora de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Terceiro - No período de compensação das horas acumuladas no banco ou por solicitação da empresa não será pago o vale alimentação.

CLÁUSULA 9º - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, considerada como tal, o que vai de 22 horas até 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, pago mensalmente.

CLÁUSULA 10º - PARTICIPAÇÃO NO LUCRO REAL (PLR)

A empresa pagará PLR de forma a estimular o empenho do trabalhador às metas estabelecidas. Será pago PLR quando efetivamente produzirem conforme quadro abaixo:

Parágrafo Primeiro - SERVIÇO TÉCNICO COMERCIAL - STC



STC por Produtividade

PLR de 0,5% do valor da equipe até 2,4% Com base no % de atingimento da meta de 92% até >que 162%

Se a equipe atingir a meta do semestre recebe +50% do valor acumulado de premiação Se a equipe atingir NÃO meta do semestre é deduzida em 50% do valor acumulado de premiação

EXEMPLO: A equipe é composta de 2 funcionários, entretanto podem ser considerados na PLR para os dias trabalhados até 5 componentes, o valor será proporcional ao tempo trabalhado na equipe, por exemplo, trabalhou 10% do mês, ganhará 10% naquela equipe, se ela bater a meta

Penalidades acumulativas de:

15% para cada Falta

2% para cada dia de Atestado

15% para cada Advertência

25% para cada dia de Suspensão

10% para cada irregularidade dassificada como Leve

25% para cada irregularidade classificada com o Moderada

50% para cada irregularidade classificada como Grave

10% para cada notificação do diente (NOVO)

Parágrafo Segundo - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

A empresa pagará PLR aos trabalhadores da Construção e Manutenção que atuarem no período de seis meses de apuração dos resultados em Regime de Produtividade, sobre o valor mínimo de custos da equipe;



COM

Valor Produzido versus Meta da Equipe versus Valor que teve NF Emitida

Se o Valor de Emissão de NF for menor que o valor produzido, é **deduzido** o %correspondente de maneira igual para todas as equipe

Se o Valor de Emissão de NF for maior que o valor produzido, é **acrescido** o %correspondente de maneira igual para todas as equipe

Tabelado por função por atingimento da meta, conforme os tetos máximos semestrais abaixo:

	Enc	Elet e Mot	Ajud
De 100% a 110%	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 900,00
De 111% a 119%	R\$ 4.500,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.350,00
A partir de 120%	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.800,00

ENC		BLET e MOT		Ajud
R\$	500,00	R\$	400,00	R\$ 150,00
R\$	750,00	R\$	600,00	R\$ 225,00
R\$	1.000,00	R\$	800,00	R\$ 300,00

Encarregados podem ganhar ate 6 mil no semestre, superando em mais de 120% todos os meses

Eletricistas e Motoristas podem ganhar ate 4,8 mil no semestre, superando em mais de 120% todos os meses

Ajudantes podem ganhar ate 1,8 mil no semestre, superando em mais de 120% todos os meses

EXEMPLO: A equipe é composta de 6 funcionários, entretanto podem ser considerados na PLR para os dias trabalhados até 10 componentes, o valor será proporcional ao tempo trabalhado na equipe, por exemplo, trabalhou 10% do mês, ganhará 10% naquela equipe, se ela bater a meta

Valor total é calculado com base **apenas** nos meses que superou a meta, não há acumulado com os saldos negativos

Penalidades acumulativas de:

15% para cada Falta

2% para cada dia de Atestado

15% para cada Advertência

25% para cada dia de Suspensão

10% para cada irregularidade dassificada como Leve

25% para cada irregularidade dassificada com o Moderada

50% para cada irregularidade classificada com o Grave

10% para cada notificação do diente (NOVO)

Parágrafo Quarto - FATURAMENTO MÍNIMO

O faturamento mínimo de custo das equipes de Serviços Técnicos Comerciais, Obra e Manutenção sofrerão reajustes anuais decorrentes de indicadores tais como, mas não limitados à inflação e ao <u>Índice Nacional de Custo da Construção</u> - INCC entre outros.

Parágrafo Quinto - A empresa compromete-se em fixar em lugar visível o relatório dos serviços executados mensalmente para que os trabalhadores possam ter conhecimento dos serviços produzidos;

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores que comprovadamente participarem de atos inseguros, for flagrado em Inspeções com não



conformidades e se envolverem em Acidente de Trabalho, serão penalizados em 50% (cinquenta por cento) sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR;

Parágrafo Sétimo – Os trabalhadores que não fizerem uso da linha de vida e/ou não utilizarem EPI's Isolantes, serão penalizados em 100% (cem por cento) sobre o quantitativo total acumulado para PLR do semestre;

Parágrafo Oitavo - Os trabalhadores que receberem advertência serão pontuados com 15% (quinze por cento) sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR;

Parágrafo Nono - Os trabalhadores que receberem suspensão serão pontuados com 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR:

Parágrafo Décimo – Os trabalhadores que ocasionar acidente de trânsito serão pontuados com 50% (cinquenta por cento), sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os trabalhadores que obtiverem faltas injustificáveis serão pontuados em 15% (quinze por cento), sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR;

Parágrafo Décimo Segundo - Os trabalhadores que possuírem atrasos no expediente de trabalho e/ou não participarem do diálogo diário de segurança (DDS) serão pontuados em 5% (cinco por cento), sobre o quantitativo total acumulado no semestre, podendo ser cumulativo no período da PLR;

Parágrafo Décimo Terceiro - Os descontos na PLR são cumulativos, e tem por finalidade reforçar o comprometimento com a Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez que os parágrafos acima abordam assuntos que incidem diretamente na segurança de todos os trabalhadores.

Parágrafo Décimo Quarto - As equipes que ao final do semestre atingir as metas estabelecidas, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores acumulados no mesmo período. De igual forma, aquelas equipes que ao final do semestre não atingirem as metas estabelecidas, terão decréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores acumulados no mesmo período. Exemplo.:



Cálculos

Meta Mês		Produtivid ade	%	Prêmio
R\$ 24.000	,00	R\$ 24.000,00	100 %	R\$ 268,10
R\$ 24.000	.00	R\$	100	R\$
Τ.Ψ 2 11000	,00	24.000,00	%	268,10
Calculos	,00	R\$ 24.000,00	100 %	R\$ 268,10
Meta ² Mes	,00	Produtivid\$ ade000,00	100	Prêmio R\$
R\$ 24.000 24.000,00	,86	R\$ 2 2 40000,000	100 9 2 %	268,1622,88
R\$ 24.000 24.000,00	,8∳	R\$ 2 2 40000000	100 9 2 %	268,1622,88
R\$ 144.000		R\$ 144.000,00	100 %	R\$ 1.608,60
Bônus (+) 24.000,00	p o r	alcance da r 22.000,00	n <u>e</u> ta	50% R\$ 122,88
24.000,00	R\$	22.000,00 R\$	92%	₩\$ ^{4,30} 122,88 R\$
Total a Rec 24.000,00		22.000,00 R\$	92%	2,412,99 ,88
144.000,00	R\$	R\$ 132.000,00	92%	R\$ 737,28
Bônus (-) p	or a	lcance da m	eta	50%
				R\$ 368,64
Total a Red	ebe	r		R\$

368,64

Liderança que as equipes bateram a meta ganham conforme %de atingimento da meta 100% de atingimento da meta, recebe 1 salário extra com progressão até 1,5 salário extra se superar em mais de 120% a meta no semestre

% médio de penalização das equipes sob responsabilidade da liderança é replicado para a liderança

Administrativos da Base **PARTICIPAM** da PLR

10% do total de toda a PLR será reduzido da Operação e da Liderança para pagar de maneira igual a todos os administrativos que compõem a base, desde a Aux de Serviços Gerais até o TST

Parágrafo Décimo Quinto - PLR Logística

A empresa pagará PLR de forma a estimular o empenho dos trabalhadores da área de logística com meta de 99,9% de acuracidade em 2 inventários anuais, sejam feitos pela Compel ou pelo Cliente, pagamento anual da PLR começando em 99,5% de acuracidade e atingindo o máximo em 99,9%, sendo o máximo 1 salário extra, sendo pago no primeiro trimestre subsequente ao período de apuração.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL PARA CONDUZIR VEÍCULO DA



EMPRESA

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores escalados para dirigir os veículos da empresa, receberão mensalmente o adicional por condução no valor de R\$ R\$200 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referentes há 30 dias;

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores escalados para dirigir os veículos da empresa, equipados com guindauto receberão mensalmente o adicional por condução no valor de R\$200 + 60%, totalizando R\$320 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo Terceiro - O adicional em questão será pago proporcionalmente aos dias em que o trabalhador, de fato, estiver na custódia do veículo, bem como o dirigindo;

A COMPEL poderá a seu exclusivo critério deliberar quais dos seus empregados estarão autorizados a dirigir, sendo que aqueles que tiverem tal autorização negada ou suspensa não farão jus a este adicional;

Parágrafo Quarto - Os veículos ficam aos cuidados do trabalhador escolhido pela empresa, que utilizam apenas para a execução dos serviços indicados, sendo exigido que após finalização do expediente, o mesmo regresse para a Empresa e mantenha a viatura desligada e devidamente estacionada no pátio;

Parágrafo Quinto - A localização do veículo, bem como o trajeto por este percorrido, será monitorada por equipamento de rastreamento e relatórios internos;

Parágrafo Sexto - O trabalhador que utilizar indevidamente o veículo da empresa, para tratativa de assuntos particulares, sofrerá penalidade conforme a gravidade da ocorrência, salvo quando devidamente autorizado.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador que for flagrado em não conformidade apontada em Inspeção de segurança no veículo que conduz, perderá 100% do ADICIONAL PARA CONDUZIR VEÍCULO DA EMPRESA referente aquele mês.

CLÁUSULA 12ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa COMPEL concederá aos seus empregados, vale alimentação no valor de R\$30 (trinta reais) por dia.

Parágrafo Primeiro - A empresa COMPEL efetuará o pagamento via cartão benefício ao trabalhador. O mesmo terá caráter indenizatório, não recaindo sobre este, encargos sociais e não integrando a remuneração do empregado para todos os fins de direito. O



empregado receberá tantos créditos alimentação quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

Parágrafo Segundo - Conforme previsão legal, por meio do presente termo, está autorizado à Empresa proceder ao desconto de R\$1,00 (um real) por mês dos empregados;

Parágrafo Terceiro - O benefício que trata, a presente clausula deverá ser concedido no dia 1º (primeiro) de cada mês;

Parágrafo Quarto - Será pago por dia efetivamente trabalhado de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos e previdenciários, independente de sua origem e férias;

Parágrafo Quinto - Como o crédito é feito ao trabalhador de maneira antecipada a COMPEL poderá efetuar os descontos previstos no parágrafo quarto acima, no mês subsequente à apuração;

Parágrafo Sexto - A empresa fornecerá, gratuitamente, café da manhã aos seus trabalhadores, com no mínimo, os seguintes itens:

- ✓ 1 Pão com manteiga por trabalhador, e
- ✓ Copo com leite, ou
- ✓ Xícara com café

Parágrafo Sétimo – A refeição e café da manhã fornecida aos trabalhadores não se constituirão em nenhuma hipótese em salário "in natura" e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim

CLÁUSULA 13º - VALE TRANSPORTE

A empresa COMPEL obriga-se a fornecer o vale transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a lei n.º 7418/85 e o decreto n.º 95.247/87, exceto aos que tenham veículos agregados (carros e motos) e os que residam próximo à empresa, em distância inferior a 2 km, ou ainda expressamente optarem por não receber o benefício. Ficando facultativo a COMPEL, realizar a qualquer momento o recadastramento para atualização.

Parágrafo Primeiro - O vale transporte será fornecido a todos os trabalhadores que comprovadamente justifiquem a sua necessidade. O mesmo será fornecido para deslocamento da residência à empresa e desta à residência:

Parágrafo Segundo - Conforme previsão em Lei a empresa fará o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base para encargos do empregado;



Parágrafo Terceiro - Será considerada falta grave os casos em que o trabalhador solicitar vale transporte sem necessitar seja porque reside próximo à empresa, ou seja, porque utiliza outro meio de transporte para chegar ao trabalho, ou estiver utilizando irregularmente o vale transporte concedido;

Parágrafo Quarto - O trabalhador que estiver na custódia do veículo da empresa, seja como motorista ou passageiro, utilizando do mesmo para ir e voltar do serviço todos os dias, não terá direito ao vale transporte, uma vez que o início e fim da jornada ocorrerão na casa do trabalhador;

Parágrafo Quinto - O benefício em questão poderá ser pago em papel, cartão ou espécie e em nenhuma hipótese se constituirá em salário *"in natura"* e não integrará o valor da remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa COMPEL concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência médico-hospitalar já adaptado à lei 9.956/98, nos termos ora praticado. Plano de Saúde na modalidade de enfermaria. COMPEL irá subsidiar 70% e o trabalhador participará com 30%, descontados mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os titulares poderão incluir como dependentes no plano de saúde cônjuge e filhos, porém os valores das mensalidades serão integralmente descontados em folha de pagamento;

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que optam pela modalidade de Plano superior ao subsidiado pela COMPEL a diferença da mensalidade as diferenças serão descontadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA 15º - SEGURO DE VIDA

A empresa COMPEL se compromete a contratar o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

- I. Em CASO DE MORTE ACIDENTAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$43.750,43 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora;
- II. Em CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE



ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizado ao responsável a importância total de R\$43.750,43 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora;

- III. No caso de INVALIDEZ PARCIAL os valores serão conforme tabela da SINDEP;
- IV. Em CASO DE MORTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 3.945,13 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), a título de ASSISTENCIA FUNERAL, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá descontar de cada trabalhador a importância de R\$11,19 (onze reais e dezenove centavos), estando autorizado o desconto por meio do presente termo.

CLÁUSULA 16ª - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato, nos seguintes dias: segunda-feira, terça-feira e quinta-feira, em horário de 13:30 às 17:30 horas, avisada previamente a entidade com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A promoção do empregado para cargo de nível superior (mudança de função) ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, o empregado será considerado apto para o exercício das novas atribuições, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função.

Parágrafo Primeiro - As promoções da categoria Eletricistas, também acontecerão mediante avaliações periódicas como: falta, advertência, suspensão, assiduidade, comprometimento, empenho e metas alcançadas.

CLÁUSULA 18º - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que os empregados da COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, admitidos para a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprirão o horário conforme acordado em contrato de trabalho entre as partes, podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada trabalhador, com os fins de atender suas atividades, respeitando às 44 horas semanais.



Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos diários, sendo 15 minutos no início e 15 minutos no término das atividades.

CLÁUSULA 19ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO

A observância do intervalo intrajornada de uma hora de duração para refeição é obrigatória e de exclusiva responsabilidade do empregado, o qual fará seu próprio horário para refeição e descanso, ficando sugerido o horário compreendido entre 11h00min e 14h00min.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DOS SABÁDOS

Fica convencionado que se a empresa por necessidade estabelecer horários para não trabalhar aos sábados poderá adotar critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos como horas-extras.

CLÁUSULA 21ª - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A COMPEL, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais. O controle de jornada para os empregados que iniciam e terminam suas atividades na sede da COMPEL, será efetivado por folha de ponto a ser preenchido pelo empregado, na entrada e na saída, com os horários reais de início e fim da atividade. Caso as atividades do dia sejam concluídas e encerradas antes do horário contratual, não haverá desconto em seu salário. O cartão de ponto deverá ser assinado diariamente pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O controle da jornada referente ao sobreaviso será feito com Folha de ponto manual, que terá por base as informações repassadas pelos trabalhadores, após conferência com as informações constantes na expedição de serviço;

CLÁUSULA 22ª - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A Licença maternidade será concedida na forma da Lei e a licença paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇAS

Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho sem nenhum prejuízo conforme determina a CLT.

CLÁUSULA 24º - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a



existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

CLÁUSULA 25 ª - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Com o propósito de assegurar aos seus empregados condições de segurança e saúde, a COMPEL, se compromete a estimular o bom funcionamento das comissões internas de prevenção de acidentes, adotando todas as medidas necessárias para fiel cumprimento dos procedimentos e legislação vigente, bem como constituição da comissão interna de prevenção de acidente, quando necessário conforme legislação, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

CLÁUSULA 26º - UNIFORME, EQUIPAMENTO DE PROTECAO COLETIVA E EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS OUTROS E VEÍCULOS DA EMPRESA.

A empresa COMPEL fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios Quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro - COMPEL se reserva no direito de efetuar o desconto dos equipamentos de proteção coletiva e individual, em caso de reposição, uma vez fornecidos ao empregado que fizer uso inadequado e/ou não zelar pela sua guarda e conservação, conforme prevê o item 6.7.1 alíneas a, b, d da Norma Regulamentadora 6;

Parágrafo Segundo - O trabalhador desligado deverá efetuar a devolução dos EPI's, EPC's, ferramental ou quaisquer outros equipamentos na ocasião de seu desligamento, podendo incorrer em desconto caso não aconteça à devolução;

Parágrafo Terceiro – O trabalhador que tiver na custódia de equipamentos e veículos da empresa é responsável pela guarda e conservação dos mesmos, devendo reembolsar os prejuízos que advierem pelo uso indevido;

Parágrafo Quarto – Tais equipamentos e veículos serão entregues aos trabalhadores mediante cautela e laudo de entrega após check-list de conferência da real condição em que é entregue. Para devolução mesmo procedimento será realizado para a entrega do bem.

CLÁUSULA 27ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL,



DEMISSIONAL E PERIÓDICO

A empresa COMPEL custeará os atestados médicos admissional, demissional e periódico anual dos empregados, de acordo com a norma reguladora NR 7, da portaria MTB n° 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADO MÉDICO

A empresa COMPEL se obriga a acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que devidamente carimbado pelo médico, assinado e com o código do CID, devidamente apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão à empresa, pelo empregado e/ou representante do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Excedido o período de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa se reserva no direito de recusar ao abono de faltas cometidas pelo empregado;

Parágrafo Segundo - O atestado médico para acompanhamento de familiares será analisado pela empresa, e só justificará a ausência caso fique configurado a necessidade real da presença do trabalhador.

CLÁUSULA 29ª - COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa COMPEL encaminhará aos órgãos competentes, conforme prazo previsto em legislação, após a ocorrência do acidente de trabalho, as cópias da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, conforme decreto nº 2.172/97, Lei nº 8.213/91 e a PORTARIA Nº 5.051, de 26 de fevereiro de 1.999.

CLÁUSULA 30º - SINDICALIZAÇÃO

A empresa COMPEL facilitará ao Sindicato o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS

A COMPEL determinará um local visível e de fácil acesso a seus empregados, para publicar informativos e correspondências do Sindicato enviadas para seus associados.

Parágrafo Primeiro - Não serão fixados comunicados ou correspondências sindicais que tratem de assuntos políticos partidários ou que maculem a imagem da empresa e de seus prepostos.

Parágrafo Segundo – A fixação de assuntos não pertinentes à classe trabalhadora do Sindicato e que tenham função exclusivamente de propaganda e informação de outros assuntos aleatórios deverão ser previamente autorizados pela empresa;



CLÁUSULA 32ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do Sindicato às instalações da COMPEL acompanhado de um preposto da empresa. Desde que não haja prejuízo à prestação do serviço ao cliente da COMPEL. Possíveis reuniões com os trabalhadores poderão ser previamente agendadas com o responsável da base para o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DO LINHA VIVA

A COMPEL concederá a todos os empregados que desempenham a função, o/cargo de Eletricista Linha Viva um adicional de 10% (Dez por cento) sob o salário, independente do pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participações no lucro da empresa art 193 § 1 da CLT/17.

CLÁUSULA 34ª - DO REFLEXO DE PERICULOSIDADE

A COMPEL se compromete a pagar este adicional e que venha a incidir sobre o pagamento do 13° salário e sobre as férias dos trabalhadores da empresa em Mato Grosso do Sul o reflexo da parcela paga a título de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos reflexos referentes ao adicional de periculosidade incidirá sobre o 13º salário de 2019 e sobre as férias a serem pagas a partir de 01/10/2019.

CLÁUSULA 35 ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA-MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

CLÁUSULA 36ª - DESFILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a COMPEL para aceitar pedido de desfiliação do sindicato exigirá que o mesmo tenha sido efetiva e previamente protocolizado no sindicato.

O empregado em caso de discordância na condição de sócio, do percentual a ser descontado, ou caso não queira permanecer associado, deverá fazê-lo pessoalmente por escrito ao sindicato. O sindicato laboral entregará cópia carimbada e assinada pelo empregado discordante à empresa, cessando assim, a obrigação do desconto aludido.

CLÁUSULA 37º - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu



montante recolhido até o 10° dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, conforme sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta bancária para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

Parágrafo Único: Será enviado ao SINERGIA-MS, um relatório até o 10º dia útil do mês subsequente contendo nomes e valores da contribuição de cada trabalhador.

CLÁUSULA 38ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Dourados - MS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, em 1 via, na presença das testemunhas abaixo: O presente ACORDO será registrado e arquivado no sistema Mediador do Ministério da Economia.

Dourados/MS. 01 dezembro de 2022.

COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA

Manoel Carlos Alves Florido Diretor Presidente

SINERGIA-MS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

> Francisco Ferreira da Silva Presidente

Testemunhas:



Cleber Weslei da Costa Mira		
Dalton Barros Cipriano		